

DECRETO Nº 28.985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

### Fixa o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 127 Lei Municipal nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 1362, de 12 de dezembro de 2002, DECRETA:

**Art. 1º** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023, será dividido em 06 (seis) parcelas, vencíveis em 17 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 16 de outubro, 16 de novembro e 15 de dezembro de 2023.

~~Parágrafo único. O pagamento à vista e em cota única até a data de 17 de julho poderá ser efetuado com o desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.~~

§ 1º O pagamento referente a primeira parcela com vencimento para o dia 17 de julho de 2023, poderá ser realizada até dia 15 de agosto de 2023 sem acréscimos de mora. (Redação dada pelo Decreto nº 29.608/2023)

§ 2º O pagamento à vista e em cota única prorrogado para a data de 15 de agosto de 2023 com o desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 29.608/2023)

**Art. 2º** As tabelas III e V anexas ao Decreto nº 20642 de 20 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as alterações abaixo, em cumprimento à correção fixada no art. 1º do Decreto 22643, de 08 de dezembro de 2015:

TABELA III

PREÇO UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

FAIXA	NÚMERO DE PONTOS	VALOR EM R\$ POR M²
01	Entre 100 a 280	102,15
02	Entre 281 a 300	204,05
03	Entre 301 a 405	343,42
04	Entre 406 a 490	613,38
05	De 491 em diante	918,39

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA V

ZONEAMENTO FISCAL

<b>GRUPO 01 - ÁREA COMERCIAL</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	178,78
Zona Fiscal 02	152,04
Zona Fiscal 03	136,79
Zona Fiscal 04	113,98
Zona Fiscal 05	91,11
Zona Fiscal 06	75,98
<b>GRUPO 02 - ÁREA RESIDENCIAL</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	74,44
Zona Fiscal 02	49,00
Zona Fiscal 03	41,45
Zona Fiscal 04	24,48
Zona Fiscal 05	16,16
Zona Fiscal 06	10,64
<b>GRUPO 03 - NÚCLEOS RESIDENCIAIS</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	61,85
Zona Fiscal 02	39,17
Zona Fiscal 03	5,12
<b>GRUPO 04 - PARQUE LIMEIRA</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	10,05
Zona Fiscal 02	5,45
Zona Fiscal 03	3,05
Zona Fiscal 04	1,89
Zona Fiscal 05	1,02
<b>GRUPO 05-LOTEAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	5,12
Zona Fiscal 02	2,59
<b>GRUPO 06 - CHÁCARAS</b>	<b>VALOR EM R\$ POR M<sup>2</sup></b>
Zona Fiscal 01	2,89
Zona Fiscal 02	1,53
Zona Fiscal 03	0,98

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº **27.995** de 21 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/07/2023*